

ACÓRDÃO Nº 180/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 007.304/2010-2.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sérgio Cabeça Braz (CPF 027.307.2009-0), Wilson Tavares von Paumgarten (CPF 029.828.622-04), Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87), Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04), Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (CPF 158.464.822-87)
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PA (Secex/PA)
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Cereja (OAB 6977/PA), Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719) e Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.735/2009-TCU-2ª Câmara, que, no âmbito da prestação de contas do exercício de 2001, da Escola Técnica Federal do Pará (Cefet/PA), determinou a constituição de processos específicos, por evento e respectivos responsáveis, em razão de supostas irregularidades na utilização de recursos repassados pela entidade, apuradas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União no Pará (CGU/PA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Maria Auxiliadora Souza dos Anjos;

9.2. julgar irregulares as contas dos Sr^{es} Sérgio Braz Cabeça, Wilson Tavares von Paumgarten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 23.479,06 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizados e acrescidos dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 24/9/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, aos Sr^{es} Sérgio Braz Cabeça, Wilson Tavares von Paumgarten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;9.4;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam às autoridades judiciárias federais das Seções Judiciárias do Estado do Pará competentes nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados, nos termos do art. 9º da IN-TCU 56/2007:

Processo	Ação	Vara
2004.39.00.010130-9	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.004304-7	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	5ª
2006.39.00.004570-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.003706-7	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009541-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009543-6	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2007.39.00.005115-8	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2008.39.00.002103-9	Ação Civil de Improbidade Administrativa	3ª
2009.39.00.009337-1	Execução de Título Extrajudicial	1ª
2009.39.00.010838-9	Ação Civil Pública	6ª

10. Ata nº 1/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/1/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0180-01/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral